



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.121/2021

SÚMULA: “**INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, GINÁSIOS MUNICIPAIS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E TEATRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituída a taxa pela utilização dos seguintes bens imóveis pertencentes ao Município de Alta Floresta – MT:

I- Ginásios de Esporte;

II - Quadras poliesportivas;

III - Teatro Municipal;

1

Art. 2º- Quando a utilização quadras poliesportivas e ginásios for destinada à realização de eventos e ocasiões festivas ou não, realizadas por entidades privadas ou por particulares, com ou sem fins lucrativos o valor da taxa pela utilização, será proporcional a dimensão do evento conforme segue:

I- Eventos de pequeno Porte - 45 UPFM’S (por dia de uso)

II- Eventos de médio Porte - 60 UPFM’S (por dia de uso)

III- Eventos de grande Porte - 75 UPFM’S (por dia de uso)

§ 1º- A definição dos eventos para fins de cobrança da taxa prevista na presente lei obedecerá a seguinte disposição:

I- Eventos de pequeno Porte - até 100 pessoas;

II - Eventos de médio Porte - de 100 até 300 pessoas;

III - Eventos de Grande Porte - acima de 300 pessoas;

Art. 3º- A utilização das quadras poliesportivas e ginásios para a prática de esporte será organizada por meio de horários pré-fixadas por portarias da Secretaria de Esporte e Lazer, ficando desde já estabelecido os seguintes valores por hora de utilização:

I- Nos ginásios de esporte por 01 (uma) hora de utilização será cobrado o valor equivalente à 02 (duas) UPFM’s.

II- Nas quadras poliesportivas municipais por 01 (uma) hora de utilização será cobrado o valor equivalente à 01 (uma) UPFM’s.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º - As taxas provenientes da utilização dos ginásios e das quadras poliesportivas serão destinadas ao Fundo Municipal de Esporte ou conta específica enquanto não for criado o Fundo.

§ 2º - O recolhimento das taxas de utilização dispostas nos incisos I e II, deverá ser efetuado por meio de guia própria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - A utilização das dependências do Teatro Municipal Agostinho Bizinoto, será organizada por meio de agenda da Secretaria de Cultura e Juventude, ficando desde já estabelecido os seguintes valores por dia de utilização:

I - 5 (cinco) UPFM's por dia - Grupos Artísticos de Alta Floresta e outros municípios, Produtoras Artísticas de Alta Floresta e de outros municípios e entidades filantrópicas de Alta Floresta, reconhecidas como de Utilidade Pública por quaisquer das esferas, quando se tratar de atividades com finalidade artístico-cultural.

II - 8 (oito) UPFM's como taxa mínima por dia - Espetáculos e Grupos Artísticos de Escolas de Artes e Academias (Teatro, Dança, Música, Banda, Orquestra e outros).

III - 10 (dez) UPFM's como taxa mínima por dia - Espetáculos de Grupos Artísticos de Instituições de Ensino Regular, desde o infantil até o nível superior.

IV - 15 (quinze) UPFM's como taxa mínima por dia - Atividades sem finalidade artístico-cultural: datas comemorativas e encerramentos de ano de instituições de ensino regular, colações de graus, formaturas, palestras, cursos, atividades empresariais e religiosas, entre outras.

§ 1º - As taxas provenientes da utilização do Teatro Municipal Agostinho Bizinoto serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - As taxas dispostas nos incisos I, II, III e IV serão devidas ainda que não haja venda de ingressos para o espetáculo ou evento e mesmo que seja instituída entrada solidária (doações de alimentos, leite, dentre outros).

§ 3º - O recolhimento das taxas de utilização dispostas nos incisos I, II, III e IV, deverá ser efetuado por meio de guia própria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação ou evento.

Art. 5º- A Secretaria competente pela administração do imóvel, poderá, após verificado o interesse municipal, ceder a utilização de horários para a prática de esportes, bem como do espaço dos bens imóveis, para realização de eventos sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de utilização dos imóveis descritos nesta lei, somente poderá ocorrer caso não prejudicar a prestação ordinária dos serviços públicos e mediante verificação do interesse da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6º- O Município de Alta Floresta não se responsabiliza por quaisquer danos aos bens de particulares durante o período de utilização dos bens imóveis municipais.

Parágrafo único. Os danos ocasionados nos bens públicos municipais durante o período de utilização e decorrentes desta, serão de responsabilidade exclusiva do particular que requereu a utilização, devendo ressarcir o erário municipal no ato da entrega do imóvel.

Art. 7º- Ficam instituídas taxas para afixação de publicidade estática, nas dependências do ginásio de esportes municipal e quadras poliesportivas, nos seguintes valores:

I- Nos ginásios de esporte será cobrada a **taxa anual** no valor equivalente à 20 (vinte) UPFM's por módulo.

II- Nas quadras poliesportivas será cobrada a **taxa anual** no valor equivalente à 10 (dez) UPFM's por módulo.

III- Nos ginásios de esporte será cobrada a **taxa por evento** no valor equivalente à 6 (seis) UPFM's por módulo.

IV- Nas quadras poliesportivas será cobrada a **taxa por evento** no valor equivalente à 4 (quatro) UPFM's por módulo.

§ 1.º - As taxas provenientes da afixação de publicidade nos ginásios e nas quadras poliesportivas serão destinadas ao Fundo Municipal de Esporte ou conta específica enquanto não for criado o Fundo.

§ 2.º - Cada módulo será de aproximadamente R\$3,50m x 1,30m, que poderá ser utilizado preferencialmente com afixação de banner, sob responsabilidade do interessado.

Art. 8º- As demais especificações, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º- Os pagamentos das taxas descritas nesta lei serão realizados por meio de por meio de guia própria.

Art. 10- Os valores arrecadados com a utilização dos bem imóveis serão destinados a manutenção e melhoria dos mesmos.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.121/2.021, que em súmula: **“INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, GINÁSIOS MUNICIPAIS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E TEATRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Serve o presente para instituir taxa pela utilização dos ginásios municipais, quadras poliesportivas e do teatro municipal, em eventos particulares que tenham ou não finalidade lucrativa.

Entendemos que o ressarcimento das despesas suportadas pelo erário na disponibilização de tais imóveis em eventos e utilização particular, deve ser arcada pelos realizadores do evento e utilizadores do espaço.

Frisa-se que a cobrança somente será realizada nos eventos particulares e desde que não prejudique a prestação ordinária dos serviços públicos ao restante da população.

Acrescenta-se que, tendo em vista a utilidade, conveniência e interesse público todos os eventos e utilizações sem fins lucrativos poderão ser isentadas pela administração pública, após pedido formal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal